

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



### 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer critérios e diretrizes que serão adotados pelos colaboradores da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, para identificar eventual envolvimento em práticas irregulares que possam de qualquer modo impactar negativamente, seja reputacional ou financeiramente, a qualquer das organizações.

Essa Política deve ser lida, interpretada e aplicada junto ao Regulamento de Compras e o Regulamento de Contratação de Pessoal da “**OSS HTRI**”.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica aos Administradores, Colaboradores e Terceiros agindo em nome da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

### 3. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**ADMINISTRADORES:** Referem-se à alta administração, a saber: presidência, superintendência, diretoria e gerência.

**CANAIS DE INTEGRIDADE:** Canais de comunicação disponibilizados pela “**OSS HTRI**” para que seus colaboradores, fornecedores, pacientes e demais partes interessadas possam fazer questionamentos sobre ética e integridade e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas, a saber:

Pelo formulário de denúncia no Website ([clique aqui](#))

# POLÍTICA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE  
DE COLABORADORES E TERCEIROS



**Pelo 0800-591-3457**

**(segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)**

**Pelo e-mail: [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br)**

Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

**COMPLIANCE:** Pessoa ou setor responsável pela disseminação e manutenção do Código de Ética e Conduta e das demais Políticas a fim de preservar um ambiente de conformidade da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

**COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE:** O Comitê de Ética e Integridade poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução para o ano posterior, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI. É responsável pela disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, e das demais políticas de integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, e tem, ainda, a atribuição de instaurar procedimento de investigação, de ofício ou instada por denúncia formal através dos canais de integridade, para apurar a eventual violação dos princípios éticos e das normas internas e monitorar o Programa de Integridade da “OSS HTRI”.

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA:** Conjunto de diretrizes que prescreve os valores éticos e padrão de conduta esperados e não aceitos, defendidos pela “**OSS HTRI**” quem devem ser observados nas relações diárias com pacientes, colaboradores, parceiros, Poder Público e demais partes interessadas e que definem as condutas esperadas e vedadas no desempenho de suas funções.

**COLABORADOR:** Colaboradores contratados pelo regime celetista, estagiários e menores aprendizes.

**TERCEIROS:** Toda pessoa física ou jurídica que **não** for Colaborador, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas

por contrato de gestão firmado com o Poder Público, tais como: *fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.*

**FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em, ou, para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

**AUTORIDADE GOVERNAMENTAL:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:** De acordo com a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-40-de-22-de-novembro-de-2021-361264576>), são consideradas as pessoas que exercem os seguintes cargos/atribuição:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

E, ainda, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**RELACIONAMENTO AFETIVO E PARENTESCO:** namorado (a), cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, a saber: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados.

**CONFLITO DE INTERESSES:** Toda situação que represente um **confronto** entre **interesses pessoais, incluindo familiar** que possa, de forma potencial, concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira inadequada, a habilidade de realizar julgamentos e decisões profissionais imparciais e objetivas em favor dos interesses da **"OSS HTRI"** e de qualquer uma das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

#### 4. SELEÇÃO DE TERCEIROS - DUE DILIGENCE

##### 4.1 VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

O setor da **"OSS HTRI"** e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público que pretenda solicitar serviços ou produtos de Terceiro, Colaboradores e Clientes, deverá, em conjunto com o Compliance, RH e Financeiro, conforme o caso, realizará verificações básicas antes da contratação.

O setor solicitante deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento de Compras e no Regulamento de Contatação de Pessoal, em relação à solicitação e os fluxos de cotação e escolha.

Em relação aos terceiros selecionados que atendam aos critérios técnicos e financeiros, o setor solicitante deve conduzir uma pesquisa prévia, em fontes públicas, para obter as seguintes informações:

**(i)** Realização de pesquisas de mídia (internet e redes sociais) com enfoque na imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, em especial considerando (a) outros trabalhos previamente realizados que tenham conexão com o objeto da contratação; e (b) o envolvimento em acusações de prática de corrupção ou outros atos ilícitos.

**(ii)** Verificação dos Terceiros, seus sócios e acionistas, se as potenciais pessoas jurídicas ou seus sócios/acionistas, constam dos seguintes cadastros: (a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (b) Cadastro de Empresas Punidas (CNEP); (c) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Impedidas (CEPIM); (e) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG); e (f) Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do TCU.

É **vedada** a contratação de Terceiros que constem em cadastros públicos governamentais, pois as sanções a eles aplicadas podem ter como efeito restringir o direito da “**OSS HTRI**” em participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

**(iii)** Verificação se o Terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Os seguintes elementos servirão como indicativos:

- a. *Endereço coletivo (Caixa Postal), salvo se atividade não necessitar necessariamente de sede física;*
- b. *Ausência de estrutura organizacional perceptível, quando a atividade assim o demandar;*
- c. *Ausência de outras operações comerciais perceptíveis;*
- d. *Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o Terceiro;*
- e. *Inexistência de empregados;*
- f. *Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e*
- g. *Sede social em paraíso fiscal.*

Em caso de dúvidas sobre o resultado das pesquisas independentes ou do procedimento de verificações básicas, o Setor de Compliance deverá ser consultado pelo e-mail [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br).

#### 4.2 VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Caso na verificação prévia sejam observados algum dos requisitos abaixo, o setor solicitante deverá acionar o Compliance, para as verificações complementares e emissão de recomendação.

- (i) Tenha poderes para representar e/ou agir em nome do “**OSS HTRI**” ou das unidades de saúde administradas, em especial com Agentes Públicos (despachantes, procuradores em geral).
- (ii) Interaja com o Poder Público como parte de sua prestação de serviço ou fornecimento de produtos.
- (iii) Tenha o valor total da contratação anual igual ou superior a R\$ 100 mil;
- (iv) Tenha comissão ou taxa de sucesso (success fee) estipuladas em seu contrato.
- (v) Tenham sido identificadas alegações de envolvimento do Terceiro com a prática de corrupção ou outros atos ilícitos, durante a verificação preliminar.
- (vi) Tenham sido encontradas, durante a verificação preliminar, informações sobre o Terceiro que, apesar de não descartarem de imediato a contratação, necessitam de maior atenção (por exemplo, o Terceiro ter alguma mídia negativa relacionada ao seu nome).

As verificações complementares serão realizadas por meio de procedimento denominado “Due Diligence de Terceiros”, conforme descrito no item 4.3 abaixo.

O Compliance ficará responsável por conduzir a Due Dilligence de Terceiros, e nestes casos, dependerá de sua prévia e expressa aprovação.

Cumprе ressaltar que o fato do Terceiro ter sido submetido a verificações complementares **não impedirá, automaticamente, sua contratação**, no entanto poderá ser recomendadas ações de controle e monitoramento.

Em caso de dúvidas o Compliance poderá ser consultado.

### 4.3 DUE DILLIGENCE DE TERCEIROS

A Due Dilligence de Terceiros será composta por três etapas:

- i) **Questionário de Avaliação de Terceiros.**
- (ii) **Análise de resultados.**

### (iii) Análise de Background Check.

Para os Terceiros que preencham os requisitos listados no item 4.2 acima, mas foram contratados antes da implementação da presente Política, a Due Diligence de Terceiros deverá ser aplicada tão logo possível (no momento do aditivo contratual, por exemplo).

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

O Terceiro submetido a Due Dilligence de Terceiros receberá o Questionário de Avaliação de Terceiros, disponível no Anexo II desta Política. As respostas permitirão que o Compliance identifique os riscos relacionados à contratação do Terceiro.

Em conjunto com o Questionário de Avaliação de Terceiros, deverá ser entregue ao Terceiro: (a) *uma cópia desta Política*; (b) *a Declaração de Conhecimento da Política*; (c) *uma cópia do Código de Ética e Conduta com o respectivo Termo de Recebimento e Compromisso*;

#### 4.3.1 ANÁLISE DE RESULTADOS

O Compliance deverá apurar individualmente os resultados obtidos por meio do Questionário de Avaliação de Terceiros, bem como fornecerá recomendação sobre a contratação ao setor solicitante.

A depender das informações obtidas, caso haja considerável exposição da “**OSS HTRI**” ou de qualquer uma das unidades de saúde administradas, a riscos, o Compliance poderá recomendar a não contratação do Terceiro. Nestes casos, se o setor solicitante decidir prosseguir com a contratação, esta deverá ser submetida à aprovação dos Administradores de acordo com o fluxo de aprovação.

Não se recomenda a contratação de Terceiro que tenha sofrido condenação pela prática de corrupção ou outros atos ilícitos, ou que não esteja de acordo com os princípios e valores previsto nas Políticas da “**OSS HTRI**”.

O Compliance deverá apresentar justificativas para a aprovação dos Terceiros submetidos às verificações complementares, enviando recomendações ao setor solicitante sobre eventuais medidas a serem adotadas para mitigar os riscos relacionados à atuação do Terceiro.

Os contratos celebrados nestas circunstâncias deverão ter vigência máxima de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação após a atualização da due dilligence.

A documentação obtida durante as verificações básicas e complementares, incluindo a Due Dilligence de Terceiros, deverá ser arquivada pelo setor solicitante em conjunto com o contrato celebrado, respeitando às Políticas de Segurança da Informação, notadamente, a de proteção a dados pessoais, se aplicável.

### 5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de Terceiros deverá ser formalizada por meio de contrato escrito, não se admitindo a celebração de contratos verbais, sendo precedida, necessariamente dos procedimentos de verificação prévia e/ou complementares, se necessário.

Todo contrato celebrado preferencialmente deve ser realizado através do modelo padrão disponibilizado pelo Jurídico, caso contrário, as minutas devem conter, no mínimo:

- (i) Descritivo detalhado dos serviços a serem prestados pelo Terceiro. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito em aditivos contratuais;
- (ii) Indicação detalhada de quem serão os colaboradores do Terceiro que poderão agir em nome da **"OSS HTRI" ou das unidades de saúde por ela administradas;**
- (iii) Detalhamento sobre a remuneração a ser paga para o Terceiro, bem como a forma de pagamento;
- (iv) Possibilidade ou não de subcontratação;
- (v) Duração do contrato, sempre que possível;
- (vi) Cláusulas anticorrupção, antissuborno e prevenção à lavagem de dinheiro;
- (vii) Cláusula de Proteção de Dados Pessoais;

(viii) Cláusula de Responsabilidade social;

### 5.1 SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação só será admitida quando houver previsão expressa no contrato celebrado com o Terceiro que a autorize.

Nesta hipótese, recomenda-se realizar os procedimentos descritos nas fases de verificação preliminar e, se considerar necessária, verificação complementar, incluindo a condução de Due Dilligence de Terceiros, conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima.

As subcontratações deverão estar sujeitas às seguintes normas:

- (i) O subcontratado deverá subscrever a esta Política, o Código de Ética e Conduta comprometendo-se a cumpri-la integralmente por meio da assinatura de uma declaração de conformidade;
- (ii) Nos termos da declaração de conformidade, o Terceiro também se tornará responsável, durante toda a vigência da subcontratação, pelo monitoramento do subcontratado quanto ao cumprimento da Política, e do Código de Ética e Conduta;
- (iii) O Terceiro deverá a documentar todos os serviços e fornecimentos de produtos do subcontratado, certificando-se que estejam de acordo com o objeto do contrato celebrado. Esta documentação deverá estar à disposição das empresas sempre que requisitada.

O Jurídico deverá ser consultado caso haja dúvida sobre a validade de uma subcontratação.

### 5.2 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em todo contrato celebrado com Terceiros, sem exceção, deverá conter cláusula anticorrupção, de acordo com o Anexo III desta Política, e mediante o

consentimento expresso do Compliance será autorizada a alteração, modificação ou adaptação da cláusula anticorrupção.

### 5.3 REMUNERAÇÃO

A remuneração a ser paga para o Terceiro e a forma de pagamento deverão estar detalhadas no contrato celebrado.

No caso de prestação de serviços, o Terceiro deverá detalhar os serviços prestados mediante apresentação de comprovantes expostos no corpo da NF, Fatura ou documento equivalente.

Qualquer alteração acerca da remuneração ou da forma de pagamento deverá ser formalizada mediante celebração de aditivo contratual, validado junto ao Setor Jurídico e ao setor solicitante do serviço ou produto.

Pagamentos a Terceiros deverão ser feitos apenas mediante transferência bancária (TED, DOC ou PIX) em conta especificada no contrato ou pagamento de boleto, sendo proibido efetuar pagamentos para contas anônimas ou cuja titularidade não pertença ao próprio Terceiro, nos termos da *POL03 - Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público*.

O Compliance deverá ser imediatamente informado no caso de descumprimento das disposições acima.

## 6. RELACIONAMENTOS ESPECÍFICOS

6.1 A contratação de Terceiros para a prestação de serviços visando à obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público deve ser excepcional. Caso seja imprescindível, a contratação do Terceiro deverá ser aprovada pelo Compliance, o qual irá submeter os Terceiros aos procedimentos de verificação preliminar e complementar estabelecidos nesta Política.

Os Colaboradores ou Terceiros devem ter conhecimento e serem treinados na *POL03 - Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público*, para saber como lidar com situações como

recebimento de propostas, solicitações ou promessas de Vantagens Indevidas por parte de Agentes Públicos.

O Compliance deverá ser imediatamente comunicado antes de qualquer novo contato com o Agente Público.

### 6.2 CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida, desde que tenham respeitado o eventual período de quarentena e não representem risco de patronagem ou conflito de interesses, de qualquer natureza, para a **"OSS HTRI"** ou para quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de contrato de gestão com o Poder Público.

Para dúvidas sobre temas relacionados a conflitos de interesses, favor verificar *POL04 – Política de Conflito de Interesse*.

**No entanto, é vedada, para qualquer fim, a contratação de indivíduos indicados por Agentes Públicos e não submetidos ao procedimento de contratação previstos nesta Política.**

O Compliance deverá ser envolvido para ciência e eventual manifestação em todas as contratações de ex-Agentes Públicos. Devem ser aplicados os mesmos procedimentos de verificação básica e complementar de Terceiros ao ex-Agente Público.

Caso a contratação se concretize, o ex-Agente Público não deverá:

(i) Utilizar-se dos contatos obtidos quando de sua atuação junto à Administração Pública na prestação de serviço contratadas.

(ii) Utilizar-se do acesso a informações privilegiadas para dar, oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agentes Públicos em benefício ou no interesse da **"OSS HTRI"** ou de quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de contrato de gestão com o Poder Público.

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



(iii) Intervir de maneira indevida em órgãos da Administração Pública que tenha ocupado cargo ou emprego, ou com os quais tenha estabelecido relacionamento em razão do cargo ou emprego, em benefício ou no interesse da **"OSS HTRI"** ou para quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de contrato de gestão com o Poder Público.

### 7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O Compliance será responsável por realizar o monitoramento de Terceiros que se enquadrem no item 4.2 desta Política, com vistas a avaliar o cumprimento *(i) dos termos e condições do contrato celebrado com a "OSS HTRI" ou quaisquer das unidades de saúde administradas em razão de contrato de gestão com o Poder Público; (ii) dos princípios, valores e padrões de integridade contidos no Código de Ética e Conduta e das demais políticas aplicáveis ao Terceiro; e (iii) das leis e regulamentos aplicáveis, durante toda a vigência do contrato.*

Na hipótese de violações ou irregularidades praticadas pelo Terceiro, o Jurídico ou o Compliance deverão ser prontamente informados para adotarem as providências cabíveis.

A Due Dilligence de Terceiros, parte integrante das verificações complementares, deverá ser renovado pelo Compliance a cada ano para os Terceiros que preenchem os requisitos dispostos no item 4.2 desta Política.

#### 7.1 LISTA DE TERCEIROS

A **"OSS HTRI"** manterá uma lista contendo informações acerca dos contratos preliminares e definitivos celebrados com Terceiros. Esta lista deverá indicar ao menos a data de assinatura do contrato, o Terceiro contratante/contratado, o setor solicitante do serviço ou produto, o nome/razão social do Terceiro e o objeto do contrato.

A elaboração desta lista tem como objetivo garantir que o Compliance tenha controle sobre *(i) quais Terceiros preenchem os requisitos do item 4.2 da Política; (ii) quando deverá realizar novas verificações preliminares ou renovar a Due Dilligence de Terceiros; e (iii) os treinamentos conduzidos.*

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



Compete aos demais setores da “**OSS HTRI**” fornecer as informações necessárias para que esta lista seja mantida atualizada, em especial o Jurídico.

### **8. DO REPORTE DE VIOLAÇÕES**

Qualquer administrador, colaborador e terceiro abrangidos por esta Política devem relatar imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público e/ou o Código de Ética e Conduta, através dos canais de integridade.

Estimulamos que quaisquer preocupações em torno da suspeita de violação, sejam levantadas e reportadas, mas esperamos que seja realizada com responsabilidade.

É importante saber que o anonimato é assegurado, a quem não deseja se identificar, e não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

### **9. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

As preocupações apuradas e os incidentes informados, nos canais de comunicação, de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Compliance, de forma imediata, de acordo com o procedimento descrito na *POL01 - POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO*, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato da fonte.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão ofertadas à Alta Administração pelo Compliance, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, conforme as diretrizes da *POL02 - POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS*.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no *Código de Ética e Conduta*, a saber:

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



- i. Orientação (feedback);
- ii. Advertência verbal;
- iii. Advertência por escrito;
- iv. Suspensão temporária;
- v. Demissão sem justa causa;
- vi. Demissão por justa causa/motivada;
- vii. Processo judicial para reparar o dano causado; ou, ainda,
- viii. Rescisão de contratos em caso de envolvimento de terceiros.

# POLÍTICA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE  
DE COLABORADORES E TERCEIROS



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS**

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal da POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS, declarando, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta nela indicados.

Nome Completo:

RG:            CPF: \_

Unidade:

Setor:

Assinatura:

Local e data:

### ANEXO II

#### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

A “**OSS HTRI**” está comprometida em garantir o mais elevado padrão de integridade na condução de seus negócios e acreditam que, para atingir este objetivo, precisam assegurar que todas as suas relações sejam pautadas por condutas íntegras e em conformidade com as leis e regulamentos relevantes.

Com este propósito, o presente Questionário de Avaliação de Terceiros (“Questionário”) é parte integrante dos procedimentos internos desenvolvidos para identificar os principais riscos aos quais está exposto e mitigá-los de forma efetiva.

Assim, solicitamos que responda as questões de forma clara, detalhada e completa. Uma vez que as informações fornecidas forem revisadas e aprovadas, o Terceiro estará apto para realizar negócios com “**OSS HTRI**” ou com qualquer uma das unidades de saúde por ela administradas em face de contrato de gestão com o Poder Público.

Caso haja alteração substancial nas informações fornecidas no Questionário antes da condução de novo processo de avaliação, solicitamos seja informada assim que possível. Ressalta-se que as respostas fornecidas no Questionário não desqualificam automaticamente qualquer Terceiro, sendo apenas parte constitutiva da avaliação que analisa todas as informações obtidas na Due Dilligence de Terceiros.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o colaborador requisitante das informações.

#### **INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS**

1. Nome/Razão social:
2. CPF/CNPJ:

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



3. Nomes anteriores (se houver):
4. Endereço completo:
5. Objeto social do Terceiro (se for aplicável):
6. Tipo societário (Limitada / Sociedade anônima aberta (incluir número de registro CVM) / Sociedade anônima fechada / outros (favor mencionar):
7. Data de constituição (se for aplicável):
8. Informações para contato (e-mail/telefone):
9. Descreva o objeto, o valor e a forma de pagamento da contratação, bem como se haverá algum tipo de interação com Agentes Públicos não vislumbrado pela "OSS HTRI".
10. Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiros ou colaborador do Terceiro é ou já foi empregado ou prestador de serviço da "OSS HTRI". e/ou das suas empresas controladas.
11. Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiros ou colaborador do Terceiro possui relacionamento afetivo ou familiar com algum colaborador da "OSS HTRI" e/ou das unidades de saúde por ela administradas.

Favor fornecer os nomes e contatos de ao menos 3 (três) empresas com as quais o Terceiro manteve relacionamento comercial similar ao objeto da contratação nos últimos 3 (três) anos.

12. Favor fornecer os nomes, cargos e número de documento de identificação dos colaboradores do Terceiros responsáveis pela execução do objeto da contratação.

13. Serão utilizados subcontratados para a prestação de serviços ou fornecimento de produtos objeto da contratação?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o subcontratado, incluindo: (i) nome/razão social; (ii) endereço; (iii) CPF/CNPJ; (iv)

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



descrição da relação com o subcontratado; (v) atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado; e (vi) qualificações.

14. Indique o nome/razão social e, quando houver, a participação no capital social dos sócios, acionistas, conselheiros e diretores do Terceiro.

15. Informe as controladas e coligadas do Terceiro, incluindo razão social e CNPJ.

16. Indique o nome e os dados para contato do representante do Terceiro que atuará como gestor do contrato com da "OSS HTRI" e/ou das unidades de saúde por ela administradas.

17. Algum colaborador, subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares é ou foi Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s), incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui ou possuía vínculo;

(iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) breve descrição das funções e atribuições.

[  ] Não

[  ] Sim

18. Algum colaborador, subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares ocupa ou já ocupou cargo público de confiança nos últimos 5 (cinco) anos?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s), incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui ou possuía vínculo;

(iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) breve descrição das funções e atribuições.

Não

Sim

19. Algum colaborador, subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares possui relação comercial com Agente Público?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o Agente Público, incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui vínculo; (iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) natureza da relação comercial.

Não

Sim

20. Algum Agente Público ou familiar de Agente Público receberá qualquer parcela da remuneração a ser paga pela "OSS HTRI" ou por uma das Unidades de Saúde por ela administradas, em decorrência da contratação?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o Agente Público ou familiar de Agente Público, incluindo: (i) nome; (ii) Órgão Público com o qual possui vínculo; (iii) cargo / emprego ocupado; e (iv) valor e justificativa da remuneração.

Não

Sim

21. Algum integrante da alta administração ou sócio / acionista do Terceiro já foi investigado ou processado pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção nos últimos 5 (cinco) anos?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s), incluindo: (i) nome; (ii) breve descrição dos fatos; (iii) número do processo, se aplicável; e (iv) decisões publicadas, se aplicável.

Não

Sim

22. O Terceiro ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foi investigada ou processada pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior nos últimos 5 (cinco) anos?

Caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre as controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, incluindo: (i) nome; (ii) breve descrição dos fatos; (iii) número do processo, se aplicável; e (iv) decisões publicadas, se aplicável.

Não

Sim

23. O Terceiro participa de alguma iniciativa de combate à corrupção? Em caso afirmativo, favor mencionar qual(is).

Não

Sim

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



24. O Terceiro possui um Código de Conduta e/ou Integridade com disposições claras acerca do padrão de integridade esperado de seus colaboradores e terceiros?

Em caso afirmativo, favor fornecer uma cópia do Código de Conduta e/ou Integridade.

Não

Sim

25. O Terceiro possui um Programa de Compliance ou de Integridade?

Em caso afirmativo, favor fornecer detalhes sobre o funcionamento do Programa de Compliance e/ou Integridade e apresentar documentação que comprove a sua existência.

Não

Sim

26. O Terceiro possui políticas voltadas à prevenção e combate da prática de corrupção? Caso afirmativo, favor fornecer uma cópia da(s) política(s).

Não

Sim

27. O Terceiro possui canal de denúncias para reportar violações e/ou realiza treinamentos periódicos sobre o Programa de Compliance / Integridade a seus colaboradores? Caso afirmativo, favor apresentar documentação que comprove a existência do canal de denúncias e a realização dos treinamentos periódicos.

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



Não

Sim

28. É prática do Terceiro incluir cláusula anticorrupção nos contratos que for celebrar?

Não

Sim

29. O Terceiro leva a conhecimento de subcontratados, clientes e parceiros comerciais o seu Programa de Compliance e/ou Integridade e outras normas internas?

Não

Sim

Agradecemos pelas informações fornecidas por meio do presente Questionário, que auxiliará nos nossos procedimentos de prevenção e combate à corrupção em negócios praticados pela OSS HTRI e pelas unidades de saúde por ela administradas em razão de contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Eu, [nome do representante do Terceiro], em nome de [nome / razão social do Terceiro], declaro que, até onde tenho conhecimento, as informações fornecidas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente.

Comprometo-me, ainda, a informar sobre quaisquer alterações das informações aqui fornecidas durante todo o período de vigência do contrato.

[Local], [data].

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



[nome / razão social do Terceiro]

Nome: [nome do representante do Terceiro] Cargo: [cargo do representante do Terceiro]

### ANEXO III

#### **MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

1.1 A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente. Tanto o Código quanto a Política são partes integrantes deste contrato e estão no Anexo [•].

1.2 A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

1.3 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente a Contratante caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.4 A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar

de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar a Contratante na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

1.4.1 Agente Público abrange tanto o nacional como o estrangeiro, conforme as seguintes definições:

(i) Nacional: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e

(ii) Estrangeiro: todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

1.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da Contratada com relação aos serviços prestados para a Contratante durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

1.6 A CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



1.6.1 Durante o período de suspensão, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à Contratada, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

1.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata; e

1.6.3 Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pela Contratante sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

1.7 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

1.7.1 Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 1.1, 1.2 e 1.4;

1.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pela CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a Contratada violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

1.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada;

1.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante;

1.7.5 Celebração de acordo de leniência (ou similar) pela CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante; e

1.7.6 Instauração de processo administrativo contra a CONTRATADA ou contrapartes Correlatas pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da CONTRATANTE.

1.8 A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.9 A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso a CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

1.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Cláusula XX deste Contrato.

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS



Código: POL-005		POLÍTICA	
Revisão: 00	Folhas: 28		
Elaborador por: ETHICO COMPLIANCE	Aprovado em: Por: VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO/Presidência	TÍTULO  <b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES E DUE DILLIGENCE DE COLABORADORES E TERCEIROS</b>	

### ALTERAÇÕES DA REVISÃO

- Emissão Inicial – Abril 2023.
- Revisada e alterada em 09 de julho de 2024.